



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua 24 de Janeiro, 53 – Seis de Agosto

CONTRATO Nº 10/2015.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO-ACRE E A EMPRESA ACCA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.

Pregão Presencial – SRP n.º 008/2014

Processo n.º 534/2013 (Protocolo eletrônico nº 13895/2014) – Diretoria Executiva

Ata de Registro de Preços nº 06/2014

A **CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ESTADO DO ACRE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 04.035.143/0001-90, com sede na Rua 24 de Janeiro, 53 – Seis de Agosto, neste Município, neste ato representada por seu Presidente **ARTEMIO LIMA DA COSTA**, brasileiro, Vereador, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG Nº. 155.764 SSP/AC e inscrito no CPF Nº. 215.833.282-72, e pela sua 1ª Secretária **ROSELI COSTA**, brasileira, Vereadora, residente e domiciliada nesta cidade, portadora da cédula de identidade RG Nº. 176.350 SSP/AC e CPF Nº. 307.004.472-04, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **ACCA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.**, inscrita no CNPJ nº. 14.268.627/0001-32, com sede na Rua Alexandre Farhat, nº 228 – Bairro José Augusto – Rio Branco/AC, neste ato representado por **ALBERTO CARLOS DE ALBUQUERQUE**, brasileiro, solteiro, portador do RG Nº. 0072359 – SSP/AC, CPF nº. 197.433.862-20, residente e domiciliado a Rua Sete de Setembro, nº. 240 – Floresta, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente instrumento contratual, que será regido pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar 123/2006, aplicando-se a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais normas correlatas, e subsidiariamente Lei nº 8.078/90 Código de Defesa do Consumidor, de acordo com o que consta do Processo Nº 534/13 (Protocolo eletrônico nº 13.895/2014), resolvem celebrar o presente Instrumento Contratual, mediante as Cláusulas e condições seguintes, que se obrigam a cumprir e respeitar integral e mutuamente.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços terceirizados, de forma indireta e contínua, mediante cessão ou locação de mão de obra, na forma do Art. 6º da IN 02/2008, através dos cargos de Recepcionista e Moto Boy, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Rio Branco - Acre, em conformidade com a

M.

R.S.

R.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE

Rua 24 de Janeiro, 53 – Seis de Agosto

proposta apresentada no Pregão Presencial nº 008/2014 e com o edital de licitação que, com seus anexos, integram este Contrato, independentemente de transcrição para todos os fins e efeitos legais.

PARÁGRAFO ÚNICO – Constitui anexo deste Contrato:

Anexo I – ANS (Acordo de Nível de Serviço).

Anexo II – Do Quantitativo Contratado

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A partir da assinatura do contrato, a contratada terá no máximo 5 (cinco) dias para início da execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor mensal do presente contrato será de R\$ 4.092,54 (quatro mil, noventa e dois reais e cinquenta e quatro centavos) perfazendo um total anual de R\$ 49.110,48 (Quarenta e nove mil, cento e dez reais e quarenta e oito centavos), já incluídos todos os impostos, taxas e despesas, tais como materiais, seguro e quaisquer outras que sejam pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento referente aos serviços prestados mensalmente será efetuado até o 5º (quinto) dia do mês subsequente, após o recebimento e atesto da nota fiscal/fatura correspondente aos serviços executados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Juntamente com a nota fiscal/fatura a **CONTRATADA** deve encaminhar a comprovação de regularidade junto a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, ao Instituto Nacional de Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e à Justiça do Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Juntamente com o documento de cobrança a contratada deverá apresentar mensalmente, relativo à mão-de-obra utilizada na prestação de serviço:

- I – Cópia da Guia de Recolhimento da Previdência Social – GRPS, quitada, devidamente autenticada por cartório ou pelo INSS, dos recolhimentos individualizados por contrato.
- II – Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.
- III – Folha de Pagamento ou Contracheques dos Empregados.
- IV – Comprovantes de Pagamento do Vale-Alimentação.
- V – Comprovante de Entrega do Vale-Transporte.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os documentos exigidos no parágrafo anterior devem ser relativos ao mês da última competência vencida, sendo que os mencionados nos incisos de III a V deverão estar devidamente assinados pelos empregados.

M

R. O.

S.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua 24 de Janeiro, 53 – Seis de Agosto

CLÁUSULA QUINTA – DO INADIMPLEMENTO

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a atualização monetária será calculada por meio da aplicação da seguinte fórmula: **EM = VA x N x I**, onde:

EM = Encargos Moratórios

VA = Valor em Atraso

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a efetivamente realizada

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{i / 100}{365}$$

$$I = \frac{6 / 100}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

i = taxa percentual anual no montante de 6% (seis por cento).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A compensação financeira deverá ser cobrada em nota fiscal/fatura após a ocorrência, desde que certificada pela **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos seus encargos sociais, comerciais e fiscais, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à **CONTRATANTE**, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato terá início em **05 de maio de 2015** e se estenderá por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** deverá responder pelos danos causados diretamente a esta Instituição ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a vigência deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – É vedada a veiculação de publicidade acerca deste contrato por parte da **CONTRATADA**, salvo se houver prévia autorização da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores contratuais correspondentes à execução dos serviços serão atualizados na mesma época e segundo os mesmos índices de atualização dos serviços discriminados, aprovados em Acordo Coletivo da Categoria Profissional. A atualização dos valores contratuais deverá ser comunicada à **CONTRATANTE**, informando-se a variação ocorrida, para que seja efetivada por meio de contrato aditivo.

M.

Rui

D.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua 24 de Janeiro, 53 – Seis de Agosto

CLÁUSULA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A **CONTRATADA** se obriga a aceitar os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado de cada item do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA DESPESA Os recursos orçamentários previstos e destinados à cobertura das despesas objeto deste contrato sairão por conta do Programa de Trabalho: 001.001.20010000, Elemento de Despesa: 3.3.90.37.00 – Locação de Mão de Obra.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

Cabe à **CONTRATANTE**, a seu critério e através de seus servidores ou de pessoas previamente designadas, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução do contratado e do comportamento do pessoal da **CONTRATADA**, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções, que será aplicada na forma seguinte:

- a) atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,2%;
- b) atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,4%, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte da Câmara Municipal de Rio Branco-Acre.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas no contrato, esta Instituição poderá aplicar, sem prejuízo das demais cominações legais, as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito, quando a **CONTRATADA** deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes à execução do contrato;
- b) Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente do contrato;
- c) Impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Rio Branco - Acre pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a Câmara Municipal de Rio Branco - Acre.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Antes da aplicação de qualquer sanção será garantido a **CONTRATADO** o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os valores das multas deverão ser recolhidos na Diretoria de Finanças da Câmara Municipal de Rio Branco - Acre no prazo estabelecido no DAM, sendo cobrada judicialmente caso ocorra sua inadimplência.

M.

R.O.

R.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua 24 de Janeiro, 53 – Seis de Agosto

PARÁGRAFO QUARTO – As penalidades aqui previstas não serão aplicadas quando o descumprimento do estipulado no contrato ou no edital decorrer de justa causa ou impedimento, devidamente comprovado e aceito por esta Instituição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS IMPEDIMENTOS

É vedada a contratação de empresa cujo sócio, proprietário ou acionista seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de Membros e Servidores ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento desta Instituição, bem como a prestação de serviço por empregado de licitante fornecedora de mão-de-obra que se enquadre na situação citada acima.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato por parte da **CONTRATADA** assegurará a **CONTRATANTE** o direito de rescisão nos termos do art. 77 da Lei 8.666/93 e suas alterações, bem como nos casos citados nos artigos 78 e 79 do mesmo diploma legal, sempre mediante notificação, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados de sua assinatura, a **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial do Estado, nos termos do parágrafo único do artigo 61, da Lei 8.666/93.

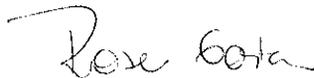
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

O foro do presente contrato será o da Comarca de Rio Branco – Acre, para dirimir e resolver qualquer questão oriunda do presente instrumento. E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com a presença das testemunhas abaixo.

Rio Branco – Acre, 05 de maio de 2015.

Pela contratante:


Ver. ARTEMIO LIMA DA COSTA
Presidente - CMRB


Verª. ROSELI COSTA
1ª Secretária – CMRB

Pela Contratada:


Empresa: **ACCA Serviços e Comércio Ltda – ME**
CNPJ nº 14.268.627/0001-32
Representante: **ALBERTO CARLOS DE ALBUQUERQUE**
RG: 0072359/SSP/AC e CPF: 197.433.862-20



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua 24 de Janeiro, 53 – Seis de Agosto

ANEXO I

ANS (Acordo de Nível de Serviço)

CONTRATO Nº 24/2014.

Pregão Presencial – SRP n.º 008/2014

Processo n.º 534/2013 (Protocolo eletrônico nº 13895/2014) – Diretoria Executiva

Ata de Registro de Preços nº 06/2014

DO QUANTITATIVO CONTRATADO

LOTE		A	B	C	D
Item/Ata nº 06/2014	Descrição	Quant. Funcionários	Valor Unitário (R\$)	Valor Mensal (R\$) (A*B)	Valor Total Anual (R\$) (C*10)
03	Recepcionista	1	1.863,68	1.863,68	22.364,16
04	Moto Boy	1	2.228,86	2.228,86	26.746,32
VALOR TOTAL				4.092,54	49.110,48

M

Paulo

R